



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 031/2024

CONTRATO DE COMPRA, COM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ITENS DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, E A B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado da Casa Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], e a empresa **B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, situada na Rua Tobias Monteiro, 35, Galpão, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21741-270, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.673/0001- 11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA, COM ENTREGA SOB DEMANDA, DE ITENS DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/026046/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro – SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoió, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que acompanha este instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 20/09/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor deve indicar um Preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos ofertados deverão atender as descrições técnicas solicitadas e atender vida útil de no mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição. A SUPREST poderá autorizar o recebimento com validade inferior desde que a empresa fornecedora assuma formalmente o compromisso da troca imediatamente à solicitação da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos que demandem montagem pelo **CONTRATANTE** devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O dever relativo aos vícios e danos decorrentes do produto implica na obrigação de, a critério da Fiscalização, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) corridas, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO OITAVO - Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todo material entregue na quantidade superior a requisitada, se não for devolvida no ato, deverá ser resgatada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação feita ao responsável legal instituído. Após esse período, será incorporado, sem ônus, ao estoque da SUPREST;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE01634**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 61.165,28 (sessenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do material;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 15.533,24 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e atestados pelo agente competente, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 55800-1, agência 1804, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pró-rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pró-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou

extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 19/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83566346** e o código CRC **7886B5FC**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026046/2023

SEI nº 83566346

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

trições na produção de água pela CEDAE e/ou na macro distribuição que alterem as condições pré-definidas e acordadas pelo Conselho do SFA e pela AGÊNCIA REGULADORA, a tomada de decisão deve ser feita de forma participativa, colegiada, e colhida por unanimidade entre os participantes da operação, com efeitos imediatos.

§1º - As decisões por unanimidade serão posteriormente homologadas pela Gerência Geral, ouvida a Coordenação Técnica do CCO. Na ausência do Gerente Geral, o Coordenador Técnico deverá homologar a decisão tomada por unanimidade.

§2º - Caso não haja unanimidade entre os participantes, a tomada de decisão caberá à Gerência Geral, ouvida a Coordenação Técnica do CCO, buscando, sempre que possível, a distribuição equânime de eventuais impactos entre os Blocos, devendo ser fundamentada tecnicamente e registrada nos sistemas internos de operação que trata o inciso II, do art. 10 deste Regulamento.

§ 3º - No caso de decisão pela Gerência Geral, se ainda assim houver divergência na tomada de decisão entre quaisquer dos participantes da operação, será submetida à deliberação do tema, tecnicamente fundamentado e registrado nos sistemas internos de operação que trata o inciso II do art. 10, à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado do IRM, sem prejuízo de ser levado, posteriormente, para discussão no âmbito do Conselho do SFA, em Sessão Extraordinária. Neste caso, a decisão tomada nos termos do caput ou § 3º produzirá efeitos até decisão da Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado do IRM ou do CSFA, quando aplicável.

§ 4º - A Gerência Geral e a Coordenação Técnica do CCO devem estar sempre disponíveis, seja presencialmente no CCO, seja a distância, por meio de contato telemático.

§ 5º - A decisão, a fundamentação técnica e a forma de tomada de decisão deverão ser registradas nos sistemas internos de operação que trata o inciso II do art. 10 deste Regulamento.

Art. 12 - São princípios e diretrizes da governança do CCO, no âmbito do Sistema de Fomento de Água (SFA):

I - integridade, uniformidade, publicidade e transparência na divulgação de dados e informações relacionadas às operações de produção e distribuição da água entre os BLOCOS da Concessão;

II - adoção do consenso como mecanismo de solução de conflitos envolvendo as relações decorrentes do SFA;

III - confiabilidade da implementação das soluções de controle e medição do CCO;

IV - atualização tecnológica dos meios empregados para o controle da qualidade e da quantidade da produção e distribuição da água entre os BLOCOS da Concessão;

V - autorresponsabilidade pela manutenção da infraestrutura e das redes de produção e distribuição de água, de acordo com a ÁREA DA CONCESSÃO de cada BLOCO da Concessão, bem como das infraestruturas sob domínio da CEDAE;

VI - adoção de métodos, procedimentos, mecanismos, técnicas e soluções que considerem a peculiaridade do sistema;

VII - eficiência e sustentabilidade ambiental na distribuição e manutenção da qualidade da água;

VIII - segurança, qualidade e perenidade na conservação dos níveis adequados de disponibilidade de água no sistema;

XI - controle preventivo com vistas a mitigar eventuais déficits futuros de produção e distribuição de água; e

X - universalização do abastecimento de água.

Art. 13 - As Concessionárias e a CEDAE devem comunicar ao CCO com, no mínimo, dois dias de antecedência, a realização de qualquer manutenção programada no SMA dentro de suas respectivas áreas de atuação, devendo informar, minimamente:

I - a manutenção a ser realizada e sua motivação;

II - o Bloco a jusante potencialmente afetado, se houver;

III - o tempo estimado para conclusão da manutenção; e

IV - manter atualizado, via sistema de acompanhamento permanente, as operações de manutenção ou intercorrências relevantes, sempre que verificadas.

Art. 14 - Nos casos em que houver manutenção corretiva no SMA por uma das Concessionárias ou CEDAE, o responsável deve comunicar, imediatamente, ao CCO sobre o evento ocorrido, devendo informar, minimamente:

I - a manutenção a ser realizada e sua motivação;

II - o Bloco a jusante potencialmente afetado, se houver;

III - o tempo estimado para conclusão da manutenção; e

IV - manter atualizado, via sistema de acompanhamento permanente, as operações de manutenção ou intercorrências relevantes, sempre que verificadas.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser apontada nos sistemas internos de operação que trata o inciso II, do art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento não resolvidos com a aplicação das bases legais contidas no Contrato de Concessão e seus anexos, serão deliberados no âmbito do Conselho do SFA, após Nota Técnica do IRM, ouvido o Grupo Técnico do CCO.

Parágrafo Único - A Nota técnica prevista no caput deve conter, no mínimo, breve esclarecimento sobre a ocorrência, da controvérsia, registro da manifestação de todas as partes e fundamentação técnica que subsidie a tomada de decisão, buscando, sempre que possível, a distribuição equânime dos impactos sobre todos os blocos.

Art. 16 - Propostas de alteração no Regulamento poderão ser apresentadas ao IRM, Estado, CEDAE ou Concessionárias, ouvidos os demais integrantes do CCO e deverão ser aprovadas pelo Conselho do SFA.

Art. 17 - Será permitido acesso irrestrito à AGENERSA às dependências do CCO, no exercício de suas funções regulatórias e fiscalizatórias, por meio de profissional da AGENERSA e previamente credenciado.

Art. 18 - O IRM, como órgão gestor do SFA, através do SMA, por meio do CCO, conforme disposto no art. 10 do Anexo X do Contrato de Concessão, poderá nomear preposto(s) ligad(o)s diretamente à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado, em conformidade com o art. 15, §3º, do Anexo X ao Contrato de Concessão, que terão livre acesso ao CCO, a qualquer momento e em qualquer área operacional.

Art. 19 - No prazo não superior a 12 (doze) meses deverão ser elaborados os procedimentos que regularão o funcionamento interno e externo do CCO, incluindo as comunicações, gestão de eventos e ris-

cos, bem como os procedimentos operacionais, sem prejuízo de outros que se façam necessários.

Art. 20 - Este Regulamento Interno será regulado e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente, o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fomento de Água e Esgotamento Sanitário dos Blocos 1, 2, 3 e 4, seus anexos, em especial o Anexo X, que trata do Regramento do Sistema de Fomento de Água (SFA). Em caso de divergência e eventuais dúvidas entre o disposto neste Regulamento e os normativos supracitados, prevalecerá o disposto: a) em primeiro lugar a legislação vigente; b) em segundo lugar o Contrato de Concessão e seus anexos, em especial o Anexo X.

Art. 21 - O Regulamento Interno deverá ser publicado no DOERJ, entrando em vigor na data da sua publicação.

ID: 2595320

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIALDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19/09/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/000915/2024 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, D.O. de 18/06/2013.

ID: 2595209

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA-EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 19/09/2024

PROCESSO Nº SEI-490001/001269/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, referente ao RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DA CESSÃO DO SERVIDOR AURELIO VOGAS BARRETO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, NO PERÍODO DE JANEIRO/23 À DEZEMBRO/2023, no valor de R\$ 45.029,57 (quarenta e cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme Ofício nº 043/2024 - RH, juntado aos autos no index nº 83408494 e malfestação da SEHIS/COORDH, indexador nº 83408001, bem como o relatório de sindicância contido no index nº 83531451, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

ID: 2595499

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATOS DAS SECRETÁRIAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SEDEICS Nº 21
DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, COM OBJETIVO DE PROPOR AÇÕES INERENTES AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI Nº 9.173/21 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo nº SEI-380001/000654/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho visando à proposição das ações inerentes ao disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 9.173/2021, que cria o selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo mencionados, sem prejuízo de suas atribuições:

Pela Secretaria de Estado da Mulher:
MARCELE PORTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5073160-2;
YASMIN PINTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5149320-1.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços:
FERNANDA PEREIRA CURDI, ID. Funcional nº 5087183-8;
ANDREA CROCAMO SCALISIO, ID. Funcional nº 5073160-2.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de relatório conclusivo, a contar da publicação da presente resolução, podendo esse prazo ser prorrogado por um único período de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os servidores indicados não receberão gratificações/vantagens por integrarem o grupo de trabalho.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

FERNANDA PEREIRA CURDI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços em Exercício

ID: 2595236

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/09/2024
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 43 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

SUBSTITUI OS INTEGRANTES TITULAR E SUPLENTE DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL DO OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO, SEM AUMENTO DE DESPESAS E ESTABELECE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE AS AÇÕES INERENTES AO DISPOSTO NO ART. 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.147 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Processo nº SEI-380001/000381/2024.

Onde se lê: ... Art. 1º Substituir as representantes do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro:
TITULAR: Nathalya Yasmin Moreira - ID 5121206-4;
SUPLENTE: Maria Cecília Reverendo Pilão Torres - ID 5153862-8 ...

Leia-se: ... Art. 1º Substituir as representantes do Instituto de Segu-

rança Pública do Estado do Rio de Janeiro:
TITULAR: Elisângela Oliveira dos Santos - ID. Funcional nº 5076246-0;
SUPLENTE: Nathalya Yasmin Moreira - ID. Funcional nº 5121206-4 ...

ID: 2595239

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 17/09/2024

NOMEIA CLAUDIUS FERREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 2486733-0, para exercer, com validade a contar de 16 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Vanessa Munike da Silva Xavier, ID. Funcional nº 5037444-3, nos termos do Decreto nº 49.001/2024. Processo nº SEI-090002/000235/2024.

ID: 2594962

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃODESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 19.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140010/001180/2023 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do servidor José Eduardo Carvalho Machado, referente a diária no valor de R\$ 314,24.

PROCESSO Nº SEI-140014/000040/2024 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do servidor Tiago Machado Borges da Costa, referente a diária no valor de R\$ 4.713,60.

ID: 2595478

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 18/09/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/052794/2024 - À luz do constante deste, HOMOLOGO o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e JAIR ALCANTARA VALPASOS VICENTE, constante do documento 83166382 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

ID: 2595219

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 19/09/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/047676/2024 - BRUNO MOTA DE PAULA LEITE, PROCURADOR DO ESTADO, ID. Funcional nº 99992264 - exercício de 2024, 2º período, 15 dias.

PROCESSO Nº SEI-140001/047671/2024 - LUCAS LEONIDIO BARBOSA DOS SANTOS, PROCURADOR DO ESTADO, ID. Funcional nº 99992272 - exercício de 2024, 2º período, 30 dias.

Louvida nas informações prestadas pelo chefe imediato, AUTORIZO.

ID: 2595318

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa B E B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro - SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brood, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 61.165,28 (sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01634.

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150001/026046/2023.

ID: 2595383

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 78/2024.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ARIDIO CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à operação de mensalidade a título de honorários advocatícios descritos no inciso do artigo 1º do Decreto nº 46.483 que inseriu o inciso VII ao art. 3º do Decreto nº 45.563/2019.

ASSINATURA: 19/09/2024.

PRAZO: 19/09/2024 a 19/09/2025.